



# Licença de Operação

Processo N° 23/102405/2014

LO N°: 490

Ano 2014

Nº Licença Anterior: LI 37  
Data de Expedição: 06/05/2011

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC/MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 2.152 de 26/10/2000, (alterada pelas Leis nº 2.598 de 26/12/2006 e 3.345, de 22/12/2006), EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, em consonância com a Lei nº 90, de 02/06/1980, regulamentada pelo Decreto nº 4.625, de 02/06/1988, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001, alterada pela Lei nº 3.992, de 16/12/2010 e normatizada através da Resolução SEMAC nº 08 de 31/05/2011.

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS- MS

CPF/CNPJ: 03155942000137

**Endereço do Empreendimento:** RODOVIA BR 376 - 3ª LINHA NASCENTE - Saída para Fátima do Sul à esquerda

**Complemento:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Bairro:** Zona Rural

**Município** Glória de Dourados

**CEP:** 79730-000

**UF:** MS

**Bacia Hidrográfica:** Paraná/Rio Ivinhema

**Corpo Receptor:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Área Ocupada Prevista:** 12,32 hectares

**Área Total:** 18,81 hectares

**Atividade:** os Sólidos Urbanos e Domiciliares - Classe II-A (não perigosos e não inertes) e 7.7 - ATERRO para Resíduos de SERVIÇOS DE SAÚDE-Classe I (perigosos).

**capacidade:**

**VALIDADE LICENÇA:** 04 ano(s)

**coordenada S:** 22°27'25.3"

**coordenada W:** 54°11'30.2"

## Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a operação do empreendimento para a atividade de ATERRO SANITÁRIO para atividade Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares (RSUD) – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento de 25 ton/dia de RSUD (Código 7.5) e Aterro para Resíduos de Serviço de Saúde (RSS)– Classe I (perigosos) – Grupos "A" "B" e "E", com capacidade de recebimento 250 kg/dia de RSS (Código 7.7).
  2. Todos os RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS deverão estar acondicionados adequadamente em conformidade com a Resolução ANVISA RCD nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005;
  3. A primeira etapa do empreendimento é constituída de: 01 (uma) trincheira para resíduos domiciliares - Classe II-A, impermeabilizada com manta de PEAD de 1,0 mm de espessura; Sistema de drenagem dos líquidos percolados; Sistema de drenagem de gases; Sistema de drenagem de águas pluviais com dissipador de energia; Sistema de Tratamento de Efluentes – STE, 01 lagoa anaeróbia, 01 lagoa facultativa, 01 lagoa de maturação e recirculação para o maciço de resíduos; 01 (uma) vala séptica para resíduos de serviços de saúde em local isolado e cercado; 04 (quatro) poços de monitoramento; guarita com portaria e banheiro; e cortina arbórea. A vida útil do Aterro Sanitário projetada é para 20 (vinte) anos, quando atingirá a capacidade máxima de utilização da área, totalizando a implantação de 08 (oito) trincheiras de Aterro Sanitário para resíduos domiciliares - Classe II-A, impermeabilizada com manta de PEAD de 1,0 mm de espessura; e 32 (trinta e duas) Valas Sépticas para resíduos de serviços de saúde em local isolado e cercado;
  4. Deverá ser implantada 01 (uma) balança do tipo rodoviária, com a finalidade de quantificar os resíduos recebidos pelo Aterro Municipal. Deverá ser encaminhado a este IMASUL o comprovante de aquisição da mesma, acompanhado do memorial fotográfico da instalação do equipamento em questão, no máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura desta Licença;
  5. Fica vedado o recebimento para disposição final no Aterro Sanitário de resíduos industriais perigosos – Classe I, embalagens de agrotóxicos e quaisquer outros resíduos sólidos que não tenham características de resíduos domiciliares – Classe II-A;
  6. As operações de disposição, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executadas imediatamente após a recepção, de forma a não permanecer resíduos descobertos no final de cada jornada de trabalho, executadas em uma única frente de trabalho, com compactação mecânica ascendente e recobrimento com adequada camada de solo.
  7. Os resíduos deverão ser mantidos cobertos até o selamento da célula de aterro na etapa de cobertura final, para impedir a infiltração de chuvas, visando à minimização de líquidos percolados;
  8. É vedada a recirculação de percolado na célula de aterro após o fechamento e selamento da mesma;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDIIONANTES ESPECÍFICAS À FL.02-03/04...../

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 490/2014.**

9. Deverá ser apresentado a este IMASUL/SEMAC/MS, Relatório Técnico semestral de execução do Plano de Automonitoramento - PAM, no máximo 10 (dez) dias, dias após um período semestral de coleta de dados, contados a partir da data de assinatura desta Licença, contemplando os monitoramentos abaixo descritos. O Relatório deverá contemplar, para cada monitoramento realizado, tipo e local de amostragem com as respectivas coordenadas geográficas utilizando-se como referência o Datum Horizontal SIRGAS 2000. O relatório técnico deverá contemplar a avaliação crítica da eficiência do sistema de tratamento dos percolados, através de análise comparativa entre os resultados da entrada e saída; atendimento à legislação aplicável; tipo e local de amostragem; conclusões e ações remediadoras caso seja constatada a ineficiência do sistema; demais considerações pertinentes decorrentes dos resultados apresentados, conter assinatura do profissional responsável pela interpretação dos dados e estar acompanhado da ART e dos respectivos boletins analíticos das amostras. Caso constatada(s) não-conformidade(s), deverá(ão) ser enviada(s), conjuntamente ao Relatório, proposta(s) e/ou medida(s) efetivada(s) de forma a sanar a(s) não-conformidade(s) detectada(s):

A) Eficiência do sistema de tratamento dos líquidos percolados, após um período trimestral de coleta de dados, na entrada e na saída do sistema, contemplando os seguintes parâmetros: vazão; pH; DBO5,20; DQO; coliformes totais; coliformes termotolerantes; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão (totais e voláteis); sólidos dissolvidos (totais e voláteis); Nitrogênio amoniacal; Nitrato; Nitrito; Fósforo; Sulfatos; sulfetos; Metais pesados: Arsênio; Bário; Cádmio; Chumbo; Cobre; Cromo; Ferro; Níquel; Manganês; mercúrio e Zinco;

B) Qualidade da água subterrânea, após um período trimestral de coleta de dados, nos 04 (quatro) poços de monitoramento, contemplando os seguintes parâmetros: Nível estático do poço; temperatura do ar e da amostra; Ph; turbidez; DBO5,20; DQO; coliformes totais; coliformes fecais; coliformes termotolerantes; sólidos totais dissolvidos; nitrogênio amoniacal; nitrato; nitrito; fósforo; sulfato; sulfeto; alcalinidade; condutividade elétrica; fluoretos; cloreto e dureza total;

C) Qualidade da água subterrânea, após um período anual de coleta de dados, nos 04 (quatro) poços de monitoramento, contemplando os seguintes parâmetros: Arsênio; Bário; Cádmio; Chumbo; Cianeto; Cobre; Cromo; Ferro; Manganês; Mercúrio; Níquel e Zinco;

D) Quanto à estabilidade das estruturas dos taludes e maciços de aterro;

E) Quanto à drenagem pluvial provisória e definitiva;

F) Quanto à gestão operacional da atividade e controle de vetores;

10. O Sistema de Controle Ambiental – SCA deverá ser monitorado e gerenciado diariamente, visando à mitigação dos impactos ao meio ambiente;

11. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto / execução / operação do empreendimento;

12. Quando o IMASUL/SEMAC/MS implantar instrumento de outorga de uso de recursos hídricos, o empreendedor deverá proceder a sua regularização;

13. Ficam proibidas as emissões de substâncias odoríferas, material particulado e queima ao ar livre de resíduos de qualquer natureza, em qualquer estado, além da disposição inadequada destes mesmos resíduos em local inadequado na área do empreendimento ou em área de terceiros;

14. A operação da atividade deverá assegurar condições que permitam a disposição dos resíduos sólidos e efluentes finais, de maneira a não contaminação da atmosfera, do solo e dos corpos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;

15. Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, municipal ou de particulares;

16. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto / execução / operação do empreendimento;

17. O empreendimento deverá operar em conformidade com os Planos e Projetos Técnicos e Sistema de Controle Ambiental – (S.C.A.) apresentados a este Instituto e todas as medidas mitigadoras propostas deverão ser adotadas;

18. O empreendimento deverá permanecer em condições adequadas de higiene;

19. Deverá manter a cortina arbórea no entorno do empreendimento;

20. Fica proibido o lançamento de lodo "in natura" diretamente no solo;

21. Deverá manter as vias de acesso ao empreendimento em boas condições de uso;

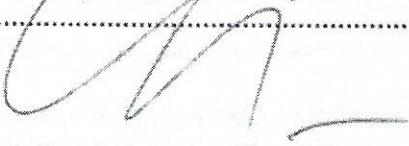
22. Os projetos do Sistema de Controle Ambiental deverão ser monitorados e gerenciados diariamente, com todas as alterações propostas e implantadas, visando a mitigação dos impactos ao meio ambiente;

23. Manter o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado, em local visível para fins de fiscalização;

24. Deverá atender as disposições das Especificações de Proteção contra Incêndios aprovadas pelo Decreto nº 5.672, de 22 de outubro de 1990 e suas alterações, e Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013;

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS À FL.03/04...../**

.....  
**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 490/2014.**

25. Deverá adotar medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos;
  26. Proprietários de imóveis rurais no Estado de Mato Grosso do Sul deverão realizar junto ao IMASUL/SEMAC/MS o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme dispõe o Decreto nº 13.977, de 05 de junho de 2014;
  27. Usuários de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul deverão realizar junto ao IMASUL/SEMAC/MS o Cadastro de usuários dos recursos hídricos, disponível no site, conforme dispõe a RESOLUÇÃO SEMAC Nº 05, de 27 de junho de 2012.
- ...../
- 

ANEXO 01

Estado de Mato Grosso do Sul

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, S/N – Quadra 03, Setor 03, Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, Fone: (67)3318-5600/(67)3318-5700

## **CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 490 / 2014**

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. A eficiência do Sistema de Controle Ambiental – SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução;
3. O IMASUL/SEMAC/MS reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;
4. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAC/MS;
5. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAC/MS;
6. Esta licença deverá permanecer em lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;
7. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
  - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
  - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
  - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

**VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 ano(s) da data de sua assinatura.**

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande,

05 DEZ 2014

  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**

**Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul**

**Sérgio Spiko Yonamine  
Diretor Presidente do IMASUL  
Em Substituição  
IMASUL/MS**